



**PARECER Nº** 13/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS  
**PROCESSO Nº** 00232.000953/2024-20

**EMENTA:** Atuação de Enfermeiros Militares no atendimento pré-hospitalar móvel sem a devida qualificação ou adestramento

**DESCRITORES:** atendimento pré-hospitalar, enfermeiro

## 1. DO FATO

1.1. Trata-se de solicitação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) quanto à legalidade de atuação dos enfermeiros militares do órgão para a atividade de atendimento pré-hospitalar móvel de suportes intermediário e avançado de vida.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

2.0.1. A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen n. 564/2017<sup>1</sup>, está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...].

2.0.2. A profissão de Enfermagem está regulamentada na Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986<sup>2</sup>, e pelo Decreto n.º 94.406, de 8 de junho de 1987<sup>3</sup>.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe:

[...] l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

### 2.1. Atendimento pré-hospitalar móvel:

2.1.1. Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de naturezas clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde<sup>4</sup>.

2.1.2. A Portaria MS n. 2048/2002 é um regulamento de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde<sup>4</sup>.

2.1.3. O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de um município ou uma região, podendo, portanto, extrapolar os limites municipais. O atendimento no local é monitorado via rádio pelo médico regulador que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso. Deve existir uma rede de comunicação entre a Central, as ambulâncias e todos os serviços que recebem os pacientes<sup>4</sup>.

2.1.4. A atuação do Enfermeiro na assistência pré-hospitalar engloba as práticas assistenciais já reconhecidas para o Suporte Básico de Vida (SBV), o Suporte Intermediário de Vida (SIV) e o Suporte Avançado de Vida (SAV) nos agravos de origem clínica, traumática, cirúrgica, psiquiátrica, pediátrica, obstétrica e outros tipo, em todo o ciclo vital. Sendo assim, compete ao Enfermeiro na assistência pré-hospitalar<sup>5</sup>:

1. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de morte, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, conforme protocolos assistenciais do serviço;
2. Cumprir prescrição oriunda do médico regulador da Central de Regulação das Urgências fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (à distância), ou conforme protocolos assistenciais estabelecidos e reconhecidos no serviço, observando a legislação vigente;
3. Executar práticas de abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos extraglóticos, dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que capacitado, conforme legislação vigente;
4. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nato e realizar partos sem distocia;
5. Executar ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;
6. Participar nos programas de capacitação de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação permanente;
7. Realizar o processo de enfermagem, conforme legislação vigente;
8. Supervisionar, orientar e acompanhar os profissionais de enfermagem;
9. Executar atividades organizacionais concernentes à gestão do cuidado na rotina do serviço.

2.1.5. Entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel, oriundos ou não da área de saúde, devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências. A capacitação obrigatória proposta na Portaria MS n. 2048/2002<sup>4</sup> para todos os profissionais atuantes no pré-hospitalar, incluindo os profissionais de enfermagem, diz respeito à capacitação inicial específica mínima necessária para atuação, bem como para a habilitação de serviços. Na referida portaria, determinaram-se 130h de capacitação para o Enfermeiro e 154h para o Técnico de Enfermagem.

2.2. Currículo mínimo de capacitação e habilitação para o atendimento às urgências para enfermeiros<sup>4</sup>:

TEMA	CONTEÚDOS	HABILIDADES	C H
1. Sistema de saúde e rede hierarquizada de assistência	Apresentação do sistema de saúde local e serviços relacionados com a saúde	Conhecer a organização do sistema de saúde local de acordo com a hierarquia dos serviços: rede básica, rede de urgência, considerando as portas hospitalares e não hospitalares.	05 T (Teórica)
	Serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) móvel	Conhecer o funcionamento do serviço de APH móvel de sua	

	Apresentação da Portaria GM/MS n. 2048, de 5 de novembro de 2002 - Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência	cidade Dominar os conceitos da Portaria e as competências do enfermeiro no APH móvel	
2. Urgências clínicas no paciente adulto	Sofrimento respiratório agudo	<p>Reconhecer sinais de disfunção respiratória na cena da ocorrência nas patologias mais prevalentes: crise asmática, DPOC, Infecções respiratórias, quadros de obstrução por corpo estranho, edema agudo de pulmão</p> <p>Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento</p> <p>Adotar medidas para controle da disfunção respiratória grave, de acordo com as orientações do médico regulador</p> <p>Ser capaz de iniciar medidas de reanimação de suporte básico, enquanto aguarda medicalização do atendimento</p> <p>Manejar os equipamentos de suporte ventilatório básico e avançado</p> <p>Executar procedimentos de enfermagem de acordo com a prescrição médica à distância ou na presença do médico intervencionista</p>	04 T 08 P (Prática)
	Doenças circulatórias	<p>Reconhecer sinais de doença circulatória aguda: infarto agudo do miocárdio, angina instável, arritmias, AVC, quadros isquêmicos e edema agudo de pulmão</p> <p>Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento</p> <p>Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos circulatórios agudos, de acordo com as orientações do médico regulador</p> <p>Estar habilitado para realização de monitorização cardíaca e eletrocardiográfica</p> <p>Realizar manobras de reanimação cardiorrespiratória básica, enquanto aguarda medicalização do atendimento</p>	04 T 08 P

		Conhecer todos equipamentos necessários para manejo de pacientes em situações de urgência circulatória e saber manejá-los	
	Doenças metabólicas	Reconhecer sinais de doença metabólica na cena da ocorrência tais como: diabete descompensado, coma hipoglicêmico, coma hiperosmolar e outros Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos metabólicos agudos Dominar técnicas no manejo do paciente com sinais de agravos de doença metabólica	02 T 02 P
	Intoxicações exógenas	Reconhecer sinais de intoxicação exógena na cena da ocorrência Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos quadros de intoxicação exógena, de acordo com as orientações do médico regulador Realizar os procedimentos de enfermagem nos atendimentos dos casos de intoxicação exógena	02 T 02 P
3. Urgências clínicas na criança	Sofrimento respiratório agudo	Reconhecer sinais de disfunção respiratória quando na cena da ocorrência nas patologias mais prevalentes: mal asmático, obstrução por corpo estranho, faringites, epiglotites Reconhecer sinais de gravidade e descrevê-los ao médico regulador da central de regulação Adotar medidas para controle da disfunção respiratória grave Manejar os equipamentos de suporte ventilatório básico e avançado	04 T 04 P
4. Urgências traumáticas no	Atendimento inicial do paciente politraumatizado TRM TCE Trauma torácico	Reconhecer sinais de gravidade na vítima traumatizada grave:	10 T 26 P

paciente adulto e na criança	Trauma abdominal	<p>sinais de disfunção ventilatória, respiratória e circulatória</p> <p>Ser capaz de avaliar o traumatizado grave e prestar o atendimento inicial nas medidas de suporte básico à vida</p>	
	<p>Trauma de extremidades</p> <p>Choque e hemorragias</p> <p>Trauma de face</p> <p>Queimaduras</p> <p>Quase afogamento</p>	<p>Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes traumatizados em atendimento</p> <p>Auxiliar o médico intervencionista nos cuidados de suporte avançado à vida</p> <p>Adotar medidas no manejo do trauma raquimedular, trauma cranioencefálico, trauma torácico, controle de choques e</p>	
	<p>Trauma na gestante</p> <p>Lesões por eletricidade</p> <p>Acidentes com múltiplas vítimas</p> <p>Acidentes com produtos perigosos</p>	<p>hemorragias, queimaduras, quase afogamento, lesões por eletricidade, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes com produtos perigosos</p> <p>Estar habilitado para todas as técnicas no manejo do paciente traumatizado grave</p> <p>Reconhecer os riscos na cena dos acidentes e transmiti-los à central de regulação, para que sejam ativados os demais serviços necessários nas cenas dos eventos</p>	
5. Urgências psiquiátricas	<p>Psicoses</p> <p>Tentativa de suicídio</p> <p>Depressões</p> <p>Síndromes cerebrais orgânicas</p>	<p>Reconhecer sinais de gravidade das patologias psiquiátricas em situações de urgência na cena das ocorrências</p> <p>Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes</p> <p>Reconhecer necessidade de</p>	<p>02 T</p> <p>02 P</p>

		acionar outros atores no atendimento às urgências psiquiátricas, quando implicar a segurança das equipes de APH (vítimas agressivas em situações de risco para si e para os outros) Adotar medidas no manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas.	
6. Urgências obstétricas	Trabalho de parto normal Apresentações distólicas Hipertensão na gestante e suas complicações Hemorragias Abortamento Cesárea pós-mortem	Reconhecer sinais de trabalho de parto normal, parto distócico e todas as complicações obstétricas na cena da ocorrência Descrever ao médico regulador os sinais observados nas pacientes Estar habilitado para prestar o atendimento à gestante em trabalho de parto normal  Estar habilitado para prestar o atendimento ao RN normal e prematuro Manejar os equipamentos necessários para suporte ventilatório ao RN Manejar equipamentos para transporte de RN de risco (incubadora de transporte)	02 T  04 P
7. Materiais e equipamentos do serviço pré-hospitalar móvel	Controle e conservação de materiais e equipamentos de suporte ventilatório, circulatório, aferição de sinais vitais, materiais para imobilização e transporte	Dominar o funcionamento de todos materiais e equipamentos para o APH Dominar as técnicas de desinfecção e esterilização dos materiais e equipamentos  Realizar a gestão dos materiais e equipamentos utilizados no APH	08 T

		Definir rotinas e protocolos de serviço para o uso dos equipamentos e materiais Capacitar a equipe de enfermagem e demais profissionais do APH para manuseio de materiais e equipamentos, rotina de desinfecção de materiais, equipamentos e de veículos	
8. *Avaliação teórica	Provas escritas e práticas de avaliação de conhecimento	Demonstrar conhecimentos adquiridos	07 T
9. Estágio em Ambulância	Vivência pratica de atendimento	Familiarização com a rotina de serviço e participar de atendimento de vítimas em situações reais	24 P
10. Salvamento** MODULO COMPLEMENTAR	Conceitos e técnicas de: Salvamento terrestre; Salvamento em alturas; Salvamento aquático; Materiais e equipamentos	Conhecimento e habilidade psicomotora para realização de salvamento terrestre, aquático e em alturas	10 T 20 P
TO TA L	-	-	130 horas

2.3. São elementos fundamentais para o processo assistencial e gerencial dos profissionais de Enfermagem no APH e na Central de Regulação das Urgências<sup>5</sup>:

1. Desenvolvimento de protocolos assistenciais e operacionais para as diferentes modalidades e áreas de atuação;
2. Gravação da comunicação com a Central de Regulação das Urgências;
3. Registro da assistência de enfermagem: os serviços devem garantir a segurança e a guarda da informação relacionada à assistência prestada por meio de registro obrigatório em Ficha de Atendimento (físico ou eletrônico), considerando o Processo de Enfermagem, devidamente assinada pelo profissional de enfermagem responsável;
4. Passagem de informações: durante a transição do cuidado, já na chegada na unidade de saúde de destino, cabe à equipe de Enfermagem do APH realizar a comunicação sistematizada das informações relativas ao atendimento pré-hospitalar do paciente, para garantir a continuidade da assistência.

2.3.1. Obriga-se:

1. No caso de pacientes graves, realizar passagem de todas as informações pertinentes diretamente ao Médico/Enfermeiro na sala de emergência ou similar;
2. No caso de pacientes com agravo de baixa complexidade, as informações pertinentes podem ser passadas ao Enfermeiro, na classificação de risco;
3. Obter a assinatura e carimbo do profissional receptor na Ficha de Atendimento.

2.4. O solicitante informa que enquanto bombeiros militares receberam no curso de formação habilitação apenas para o suporte básico de vida;

2.5. O regulamento da Portaria MS n. 2.048/2002<sup>4</sup> estabelece critérios mínimos curriculares de capacitação dos profissionais para atuar no atendimento pré-hospitalar e que a mesma é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.6. O serviço proposto aos enfermeiros do CBMDF está regulamentado pela [Portaria Conjunta n. 40/2018](#), que dispõe sobre a instituição do serviço unificado de atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dentre outras ações<sup>6</sup>, e a SES-DF já dispõe de Núcleo de Educação em Urgências (NEU) estabelecido.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Observada a fundamentação deste parecer, a Câmara Técnica de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (CTAS/Coren-DF) conclui que:

- a. É necessário realizar a capacitação e habilitação dos profissionais de enfermagem do CBMDF de acordo com o currículo mínimo estabelecido pela Portaria MS n. 2.048/2002 e reiterado pela Resolução Cofen n. 713/2022, para atuar no atendimento pré-hospitalar móvel, assim como educação permanente periódica para atuação na área.
- b. Tendo em vista ser um serviço unificado de atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal recomenda-se que os serviços proporcionem em conjunto a capacitação dos profissionais.
- c. Portanto, se atendidos os critérios mínimos de capacitação dos enfermeiros do CBMDF para o atendimento pré-hospitalar, não há impedimento ético e/ou legal para atuação nesta área.

É o parecer.

Relatora

**Dra. Ludmila da Silva Machado**

Coren-DF nº 251.984-ENF

Membro CTAS/Coren-DF

Revisor

**Dr. Lincoln Vitor Santos**

Coren-DF nº 147.165-ENF

Membro CTAS/Coren-DF

Aprovado por CTAS/Coren-DF

<b>Dr. Igor Ribeiro Oliveira</b> Coren-DF nº 391.833-ENF Coordenador CTAS/Coren-DF	<b>Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira</b> Coren-DF nº 163.738-ENF Secretária CTAS/Coren-DF	<b>Dr. Fernando Carlos Da Silva</b> Coren-DF nº 241.652-ENF Conselheiro Regional CTAS/Coren-DF	<b>Dr. Hélio Marco Pereira Lopes Júnior</b> Coren-DF nº 398.750-ENF Membro CTAS- Coren/DF
<b>Dr. Lincoln Vitor Santos</b> Coren-DF nº 147.165-ENF	<b>Dr. Rinaldo de Souza Neves</b> Coren-DF nº 54.747-ENF	<b>Dra. Mayara Cândida Pereira</b>	<b>Dra. Sabrina Mendonça Marçal</b>

Membro CTAS/Coren-DF	Colaborador CTAS/Coren-DF	Coren-DF nº 314.386-ENF Membro CTAS/Coren-DF	<b>Alves</b> Coren-DF nº 389.565-ENF Membro CTAS/Coren-DF
<b>Dr. Alberto Medeiros Ferreira Junior</b> Coren-DF nº 102.471-ENF Colaborador CTAS/Coren-DF			

Aprovado pela Plenária/Coren-DF:

EXTRATO DE ATA DA 576ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL 0300049

## REFERÊNCIAS

1. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen n. 564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, 2017.
2. Brasil. **Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986**. Regulamenta o exercício profissional da enfermagem. Brasília, 1986.
3. Brasil. **Decreto n. 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1987.
4. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002**. Aprova, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Brasília, 2002.
5. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Coren n. 713/2002**. Atualiza a norma de atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta, no gerenciamento e/ou na Central de Regulação das Urgências (CRU), em serviços públicos e privados, civis e militares. Brasília, 2022.
6. Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. **Portaria Conjunta n. 40, de 5 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a instituição do serviço unificado de atendimento pré-hospitalar em urgências e emergências entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dentre outras ações. Brasília, 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Coren-DF n 391.833-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica**, em 05/06/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA DA SILVA MACHADO, Colaborador(a)**, em 06/06/2024, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0299381** e o código CRC **549D2F5A**.

